

**PUBLICADO**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

TATIANE DE MELO FREITAS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF 046.741.584-60

**LEI Nº 1.063/2017**

Institui a Semana do Rio Sirinhaém, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica instituída, no Município de Cortês, a Semana do Rio Sirinhaém, que ocorrerá, anualmente, naquela que, imediatamente, anteceder ao dia 22 do mês de março.

**§ 1º** - Na semana instituída por este artigo, as escolas municipais reservarão horários dedicados a realização de palestras, por professores, à comunidade escolar, cujos eventos serão acessíveis à população.

**§ 2º** - As palestras de que trata o § 1º, deste artigo, será precedida de ampla divulgação, a fim de que a população delas possa tomar conhecimento e usar a faculdade de participação.

**Art. 2º** - O objetivo da instituição da Semana do Rio Sirinhaém é de levar ao conhecimento da comunidade escolar e da população do município a sua importância histórica e estrutural à região.

**Art. 3º** - A municipalidade poderá fixa, no âmbito jurisdicional, em toda área que compreenda o território, do município de cortês, que no dia 22 de março, Dia Nacional da Água, seja também comemorado, como Dia do Rio Sirinhaém.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 dias, a contar da publicação da presente lei, a regulamentará, para efeito de disciplinar a realização e abrangência das palestras e eventos da semana ora instituída.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 23 de fevereiro de 2017.

*José Reginaldo Morais dos Santos*  
Prefeito